

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº_____, DE 2012
(Do Sr. Wandenkolk Gonçalves e outros)

Acrescenta inciso XII ao art. 167 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 167, da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido de inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 167.

.....

XII - o bloqueio ou contingenciamento de dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual, bem assim dos créditos suplementares e especiais aprovados pelo Poder Legislativo, conforme dispuser lei complementar.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente à data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O contingenciamento de dotações orçamentárias relativas a despesas consideradas prioritárias pelos Membros do Congresso Nacional, e nessa qualidade consignadas nas leis orçamentárias e de créditos adicionais, tem-se configurado prática de sucessivos governos, que chega ao ponto de macular o próprio sistema representativo da vontade popular, pelas enormes

distorções que provoca no exercício da democracia em nosso País.

Na verdade, não se pode mais admitir a reiterada utilização pelo Poder Executivo do mecanismo, sem dúvida legal, porém inteiramente ilegítimo, de fazer o bloqueio da liberação de verbas orçamentárias por tempo indeterminado, deixando a população sem receber benefícios de que necessita vitalmente, quando sabidamente foi realizada a receita necessária para fazer frente ao gasto correspondente.

Para fazer com que cesse definitivamente essa prática indevida, que, em última análise, torna sem efeito parte importante das prerrogativas do Congresso Nacional em matéria orçamentária, apresentamos a presente Proposta, incluindo entre as vedações arroladas no art. 167, da Lei Maior, a de bloquear ou contingenciar dotações constantes da lei orçamentária ou de créditos especiais ou suplementares aprovados pelo Poder Legislativo, e remetendo à lei complementar a regulamentação da matéria, com maior nível de detalhamento.

Crendo firmemente que a aprovação da presente proposição ensejará significativo aprimoramento do processo orçamentário em nosso País, contamos com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2012.

Wandenkolk Gonçalves
Deputado Federal-PSDB/PA